



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_ DE 2025**  
**Autoria: DRA. MAYARA PINHEIRO REIS**

Dispõe sobre a criação do código de defesa das pessoas com deficiências ocultas.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído o Código de Defesa das Pessoas com Deficiências Ocultas no Estado do Amazonas, com o objetivo de assegurar os direitos, a dignidade e a inclusão plena de pessoas com deficiências não aparentes, também conhecidas como deficiências ocultas.

Art. 2º Consideram-se deficiências ocultas, para os efeitos desta lei, as condições que impactam a vida diária e a capacidade de participação plena na sociedade, mas que não são visíveis externamente, tais como:

- I - Deficiências cognitivas;
- II - Deficiências psiquiátricas;
- III - Deficiências neurológicas;
- IV - Condições crônicas que afetam a mobilidade ou a funcionalidade.

Art. 3º São assegurados às pessoas com deficiências ocultas os seguintes direitos:

- I - Direito ao atendimento prioritário e adequado em estabelecimentos públicos e privados, incluindo hospitais, escolas e instituições governamentais, conforme a necessidade individual;

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950.  
Parque Dez, Manaus - AM, 69050-030.  
Fone: 3183-4412 - Gabinete  
3183-4564



DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.007184:

MAYARA DA CRUZ FIGUEIREDO PINHEIRO MOREIRA REIS - DEPUTADO(A) - EM 25/02/2025 09:11:40

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : A3786DF40012A6DF . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro**

II - Direito ao trabalho e à inclusão social sem discriminação, assegurando-se adaptações razoáveis no ambiente de trabalho, como horários flexíveis, adequação de funções e apoio psicológico;

III - Direito à educação inclusiva, com acesso a adaptações pedagógicas e tecnologias assistivas adequadas às necessidades específicas de cada aluno;

IV - Direito à saúde, incluindo atendimento médico especializado e acesso a tratamentos e terapias necessárias à sua condição;

V - Direito à mobilidade e acessibilidade, mesmo que não haja impedimento físico visível, sendo garantido o uso de vagas de estacionamento e outros serviços de acessibilidade conforme avaliação médica.

Art. 4º O Estado poderá promover campanhas de conscientização sobre as deficiências ocultas, visando combater a discriminação e promover a empatia e o conhecimento sobre essas condições.

Art. 5º Poderá ser instituída a Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência Oculta (CIPDO), com base em laudo médico que ateste a condição da pessoa.

§1º A CIPDO garantirá o acesso aos direitos previstos nesta lei, incluindo atendimento preferencial e o uso de vagas de estacionamento reservadas.

§2º A validade da CIPDO será determinada conforme a avaliação médica, sendo renovada periodicamente.

Art. 6º As empresas e instituições públicas e privadas que descumprirem as disposições deste Código estarão sujeitas a penalidades, como advertências, multas e outras sanções, conforme regulamentação a ser estabelecida pelo Poder Executivo.





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro**

Art. 7º O Estado, em colaboração com universidades e instituições de pesquisa, poderá promover a capacitação de profissionais de saúde, educação e recursos humanos para melhor atender e compreender as necessidades das pessoas com deficiências ocultas.

Art. 8º O Poder Executivo poderá apresentar regulamentação suplementar a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS,  
EM MANAUS, 25 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**Dra. Mayara Pinheiro Reis**  
**Deputada Estadual**



Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950.  
Parque Dez, Manaus - AM, 69050-030.  
Fone: 3183-4412 - Gabinete  
3183-4564



DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.007184:

MAYARA DA CRUZ FIGUEIREDO PINHEIRO MOREIRA REIS - DEPUTADO(A) - EM 25/02/2025 09:11:40

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : A3786DF40012A6DF . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro**

## JUSTIFICATIVA

A criação de um Código de Defesa das Pessoas com Deficiências Ocultas visa garantir a plena inclusão e proteção de indivíduos que, apesar de possuírem deficiências, não têm suas condições visíveis à primeira vista. Este projeto de lei reconhece a diversidade das deficiências, englobando tanto as condições físicas quanto mentais que não são imediatamente percebidas, mas que impactam a vida cotidiana dos indivíduos.

Muitas vezes, essas pessoas enfrentam barreiras invisíveis, como a falta de compreensão de suas necessidades, o que pode resultar em discriminação, exclusão social e dificuldades no acesso a direitos essenciais, como educação, saúde e transporte. Ao criar um marco legal específico, o Código de Defesa busca sensibilizar a sociedade, promover o respeito e assegurar um tratamento igualitário, considerando as particularidades dessas deficiências.

O projeto visa também estabelecer diretrizes claras para a adaptação de espaços e serviços públicos e privados, além de reforçar a conscientização sobre a necessidade de um ambiente mais inclusivo, garantindo que os direitos das pessoas com deficiências ocultas sejam efetivamente respeitados e protegidos.

Por isso, ante o exposto, requer-se o apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente projeto, a fim de constituirmos uma sociedade mais justa e igualitária a todos.

**PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS,  
EM MANAUS, 25 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**Dra. Mayara Pinheiro Reis**  
Deputada Estadual



Documento 2025.10000.00000.9.007184  
Data 25/02/2025



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento Nº 2025.10000.00000.9.007184**

**Origem**

---

**Unidade:** DEP. DRA MAYARA  
**Enviado por:** MARIA ELISA LIMA GOMES  
**Data:** 25/02/2025

**Destino**

---

**Unidade:** DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO  
:

**Despacho**

---

**Motivo:** ANÁLISE E PROVIDENCIAS  
**Despacho:** APRESENTO PROJETO DE LEI PARA TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA.